



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 042/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 034/2016.**

Protocolo: 0540/Leg
Data: 18.05.2016
Hora: 09h20min

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 034/2016**, que “**Dá nova redação ao inciso IV do artigo 12 da Lei n.º 3.791, de 10 de setembro de 2007, e dá outras providências**”.

Art. 1º. O inciso IV da Lei Municipal n.º 3.791, de 10 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“IV – um (01) representante das Escolas Particulares de Educação Infantil.”

Art. 2º. A nova redação entra em vigor na data de sua publicação.

2. Esta nova redação atende pleito da presidente do Conselho Municipal de Educação, professora Mirian Cristina Pinheiro Ramos, e do secretário municipal de Educação, professor Francisco Robalo Fernandes, pois na atual redação versa sobre **um (01) representante do COM das Escolas Particulares de Educação Infantil**, quando as Escolas Particulares não disciplinam em seu Regimento Escolar, o CPM como Órgão Colegiado. Assim sendo, faz-se necessária alteração no presente dispositivo legal.

3. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação desta alteração e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº. 034/2016.

Protocolo: 0540/Leg
Data: 18.05.2016
Hora: 09h20min

“Dá nova redação ao inciso IV do artigo 12 da Lei nº. 3.791, de 10 de setembro de 2007, e dá outras providências”.

Art. 1º O inciso IV da Lei Municipal nº. 3.791, de 10 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“IV – um (01) representante das Escolas Particulares de Educação Infantil.”

Art. 3º A nova redação entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.